DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficias	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | **Atos Oficias**

Leis

LEI Nº 1.074, DE 12 DE AGOSTO DE 1.991.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e dá/ outras providências.

A PROFESSORA FÁTIMA REGINA CAVALINI DE MELO, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde , que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito / público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade especifica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles alocados atra -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia

C.G.C.(M. F.) N.º 45.162.964/0001 46

ESTADO DE SÃO PAULO

223

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1074/91 FLS.02

através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um Membro do Conselho Municipal de Saúde, escolhidos pelos seus pares para as funções de Tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados, e, encaminhados à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 14(catorze)membros e Presidido pelo Prefeito, ou representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, à convite do Prefeito Municipal, representante da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde Local(Centro de Saude);

c) um representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

d) dois representantes de prestadores de serviços de saúde, de entidades filantropicas, exceto o cargo de provedor;

e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

f) um representante do Sindicato Patronal;

g) dois representantes dos bancários;

h) um representante do Poder Executivo, de preferência, Tesoureiro;

i) dois representantes da Câmara Municipal;

j) um representante dos dentistas, residente no Município;

PRAÇA ANTONIO LEVINO: 470 — FONES: 91-1294 - 91-1211 — CAIXA POSTAL: 11 — CEP: 15.495

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia

C.G.C.(M. F.) N.º 45.162.864/0001 48
ESTADO DE SÃO PAULO

223

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1074/91 FLS.03

1) um representante dos médicos, residente no Município.

§ 2º - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente uma vez cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, e será instalada com a maioria de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 4º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente , os membros impedidos do exercício de suas funções ou os que faltarem a duas reuniões consecutivas.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente será substituido pelo representante dos médicos.

§ 6º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - Todos Conselheiros terão direito a voto em todas decisões competentes.

§ 8º - O mandato dos membro do Conselho Municipal de Saúde será exercido gratuitamente.

§ 9º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação de divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a as-

PRAÇA ANTONIO LEVINO: 470 — FONES: 91-1294 - 91-1211 — CAIXA POSTAL: 11 — CEP: 15.495

cont.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia
C.G.C.(M.F.) N.º 45.162.864/0001-48
ESTADO DE SÃO PAULO

224

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1074/91 FLS.04

a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimentos de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento basico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizada pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de pergo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnicos científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

PRAÇA ANTONIO LEVINO: 470 — FONES: 91-1294 - 91-1211 — CAIXA POSTAL: 11 — CEP: 15.495

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia
C.G.C.(M. F.) N.º 45.162.864/0001-48
ESTADO DE SÃO PAULO

225

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1074/91 FLS.05

XVIII - promover a articulação da politica e dos planos' de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de policia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergêncial;

XXII - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em portarias, remetidas à Câmara Municipal;

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas da presente' Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de agosto de 1.991.

Fátima Regina Cavalini de Melo
Profª. Fátima Regina Cavalini de Melo
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Assessor de Secretaria -

PRAÇA ANTONIO LEVINO: 470 — FONES: 91-1294 - 91-1211 — CAIXA POSTAL: 11 — CEP: 15.495

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia
C.G.C.(M. F.) N.º 45.162.864/0001-48
ESTADO DE SÃO PAULO

225

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1074/91 FLS.05

XVIII - promover a articulação da politica e dos planos' de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de policia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergêncial;

XXII - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em portarias, remetidas à Câmara Municipal;

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas da presente' Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de agosto de 1.991.

Profª.Fátima Regina Cavalini de Melo
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Assessor de Secretaria -

PRAÇA ANTONIO LEVINO: 470 — FONES: 91-1294 - 91-1211 — CAIXA POSTAL: 11 — CEP: 15.495

Código Localizador: BSL29UIB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 4113, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Exclui itens na lista de transações bancarias fixadas pela Portaria 4080/2017

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ publicar a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica excluído na lista de transações bancarias os itens 20 e 21, do art. 1, da Portaria nº 4080, de 03 de janeiro de 2017.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 24 de janeiro de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: LKFHYJQ5

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 025/2016 – Pregão Presencial nº 013/2016

O Município de Riolândia, por meio do Prefeita Municipal, torna público o 2º termo aditivo que trata do reequilíbrio do valor do contrato, firmado com a empresa Romero e Santos Auto Posto Ltda, CNPJ: 07.452.833/0004-85, sendo que por litro de óleo diesel B S 500 será pago o valor de R$ 3,09. Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 27 de janeiro de 2017. – FABIANA BARCELOS FERREIRA– Prefeita Municipal. Publique-se.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 025/2016 – Pregão Presencial nº 013/2016

O Município de Riolândia, por meio do Prefeita Municipal, torna público o 1º termo aditivo que trata do reequilíbrio do valor do contrato, firmado com a empresa Romero e Santos Auto Posto Ltda, CNPJ: 07.452.833/0004-85, sendo que por litro de gasolina comum será pago o valor de R$ 3,75. Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 27 de janeiro de 2017. – FABIANA BARCELOS FERREIRA– Prefeita Municipal. Publique-se.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 34/2016 – Pregão Presencial nº 20/2016

O Município de Riolândia, por meio do Prefeita Municipal, torna público o 1º termo aditivo que trata do reequilíbrio do valor do contrato, firmado com a Empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ: 08.528.442/0001-17, sendo que por caixa com 20 lt. será pago o valor de R$ 72,17. Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 27 de janeiro de 2017. – FABIANA BARCELOS FERREIRA– Prefeita Municipal. Publique-se.

Código Localizador: U9/TVMDN